



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI MUNICIPAL N.º 493/01

Novo Tiradentes(RS), 27 de setembro de 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para a prestação de mútua colaboração entre o Município de Novo Tiradentes e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral, para ser firmado pelo período de 2001/2004, nos termos da minuta de convênio em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específicas.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

que fazem entre si, com base nos atos constantes do Processo n.º de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, n.º 350, CNPJ/MF: 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **CLARINDO FAVARETTO**, brasileiro, casado, magistrado, CIC N.º 075972040-91, Carteira de identidade n.º 1018016657, residente e domiciliado na Avenida Mercedes, 80, nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo n.º, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**, representado por seu Prefeito, Sr. **GILBERTO MORI**, casado, residente neste município, CIC N.º 347.468.110-91, Carteira de Identidade n.º 1014865834, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, a ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionário de seu quadro próprio ao Juízo eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser prevista com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
- d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao se recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a justiça Eleitoral.

§ 1.º - O orçamento da **CONVENIADA** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2.º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 2001 a 2004, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLAUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

PORTO ALEGRE, de de 2.001.

Des. CLARINDO FAVRETTO
Presidente do TRE/RS

GILBERTO MORI
Prefeito Municipal

Testemunhas: